

**CONTRATO Nº.0087/2017**

*"Contrato de fornecimento de materiais DE CONTRUÇÃO CIVIL que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI-GO, Estado de Goiás, e a MADEIREIRA TUDO DE BÃO LTDA, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais de expediente: papelaria e materiais de consumo em geral: secos e molhados e materiais de limpeza, entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Heitorai**, CNPJ 011.284.701/0001-16, na pessoa da Gestora Municipal, Sra. Ednamir Martins, CPF: 491.265.421-72; e de outro lado, a empresa **MADEIREIRA TUDO DE BÃO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 15.804.554/0001-56, representada pelo sócio proprietário Ricardo Damasceno Coelho, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4629523 DGPC/GO, CPF MF 015.928.291-80, residente e domiciliada na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de combustível segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer materiais de construção civil a contratante na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2017, que também faz parte desse processo.

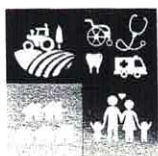
**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2017 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.



**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2017 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 55.118,70 (cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e setenta centavos)** pelos materiais de construção civil, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – A **Contratada** se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2017;

**Parágrafo Segundo** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**HEITORAI**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, 03 dias do mês de ABRIL de 2017.

*Ednamir Martins*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 11.284.701/0001-16

**EDNAMIR MARTINS**

CPF: 491.365.421-72

*Ricardo N. Coelho*  
**MADEIREIRA TUDO DE BÃO LTDA**

CNPJ sob o n. 14.804.554/0001-56

**RICARDO DAMASCENTO COELHO**

CPF MF 015.928.291-80

1) GERSILMA DORNELI CPF. 360 537 801 72

2) \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_